



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Estudo da Estruturação do Controle Interno

Atendendo ao Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov, implantado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizamos estudo visando a indicação do quantitativo ideal de profissionais necessários para a Controladoria Geral do Município.

Junho de 2025



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

1. UNIDADE DO CONTROLE INTERNO (UCI)

O fortalecimento dos mecanismos de controle da Administração Pública tem sido um dos pilares para a promoção da boa governança, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, as Unidades de Controle Interno (UCI) desempenham um papel essencial, constituindo-se como um elo estratégico entre a gestão e o aprimoramento da máquina pública. Este estudo aborda a estrutura, as atribuições e as diretrizes organizacionais das UCIs, com base em modelos normativos e institucionais já consolidados.

Nos órgãos e entidades da Administração Pública, é comum a presença de uma Unidade Central de Controle Interno, também denominada por diferentes nomenclaturas como Controle Interno, Controladoria, Secretaria-Geral de Controle Interno ou Auditoria Interna. Trata-se de uma unidade administrativa estruturada para exercer as funções de direção, coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno (SCI) no âmbito do ente federativo ou da entidade pública.

1.1. Modelos de Estrutura: Centralizado e Descentralizado

A forma de organização das Unidades de Controle Interno deve ser compatível com o porte, a complexidade e a estrutura administrativa do ente público. Assim, é possível adotar modelos distintos conforme a necessidade:

1.1.1. Estrutura Descentralizada

Nos entes da federação com maior complexidade organizacional – como os governos estaduais, o Governo Federal ou municípios de grande porte – é recomendável a adoção de uma estrutura descentralizada de controle. Nessa configuração, além da Unidade Central, existem Unidades Setoriais de Controle Interno (UCIs setoriais), alocadas em secretarias ou entidades específicas da Administração Direta e Indireta. Essas unidades atuam de forma articulada com a UCI Central, permitindo maior capilaridade e acompanhamento específico das atividades desenvolvidas em cada área de governo. (Figura 1).

1.1.2. Estrutura Centralizada

Em contrapartida, para municípios de pequeno porte, onde a complexidade administrativa é menor e a relação entre custo e benefício das atividades de controle deve ser cuidadosamente



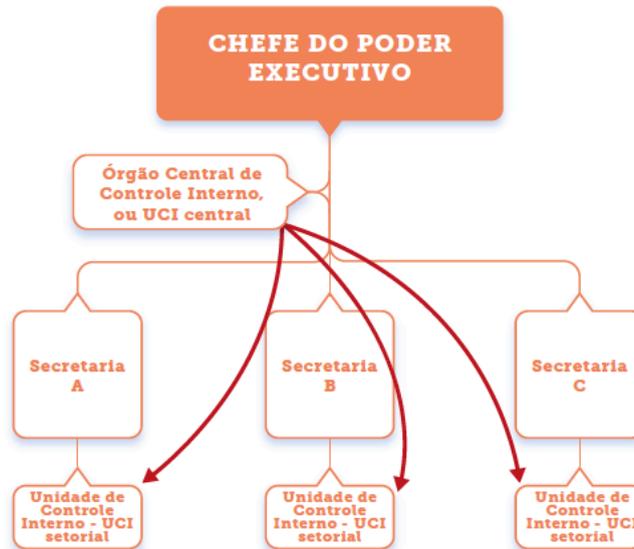
MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

considerada, recomenda-se a adoção de um modelo centralizado. Nesse caso, há apenas uma Unidade Central de Controle Interno, responsável por acompanhar todos os atos da Administração, sem desdobramentos setoriais. (Figura 2).

Figura 1 - Modelo de Estrutura Descentralizada de Controle Interno



(Organograma ilustrativo com UCI central e UCIs setoriais em secretarias, todas vinculadas ao Chefe do Poder Executivo)

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. *Diretrizes e Orientações de Controle Interno aos Jurisdicionados*, 2ª edição, 2024.

Figura 2 – Modelo de Estrutura Centralizada de Controle Interno



(Organograma ilustrativo com única UCI ligada ao Chefe do Poder Executivo e atuando transversalmente junto às secretarias)

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. *Diretrizes e Orientações de Controle Interno aos Jurisdicionados*, 2ª edição, 2024.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

1.2. Vínculo Hierárquico e Autonomia

Independentemente do modelo adotado, a UCI deve possuir vinculação direta à autoridade máxima da organização, assegurando a autonomia necessária para exercer suas funções sem interferência de outras unidades subordinadas. No caso do Poder Executivo, isso significa que a UCI deve se reportar diretamente ao Prefeito, Governador ou Presidente da República. Nos demais Poderes (Legislativo e Judiciário), cabe a criação de sistemas próprios de controle, respeitando a autonomia institucional e a independência funcional.

1.3. Requisitos Estruturais da UCI

De acordo com os parâmetros definidos por órgãos de controle e entidades de auditoria pública, uma Unidade de Controle Interno eficiente deve observar os seguintes requisitos estruturais:

- **Vinculação direta à autoridade máxima da organização**, garantindo independência funcional e hierárquica.
- **Composição por servidores pertencentes à carreira específica**, com dedicação exclusiva ou prioritária às funções de controle.
- **Formação superior dos profissionais** lotados na unidade, preferencialmente em áreas como Administração, Ciências Contábeis, Direito ou áreas afins à gestão pública.
- **Adequação do número de servidores** às atribuições desempenhadas, respeitando critérios técnicos e operacionais.
- **Disponibilidade de estrutura física e tecnológica compatível** com as atividades a serem desenvolvidas.

2. AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

A Unidade de Controle Interno (UCI) do município apresenta atualmente uma estrutura centralizada, compatível com o porte reduzido da administração municipal. Esta opção estrutural segue as diretrizes propostas pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que orientam que, em municípios de pequeno porte, o modelo centralizado é o mais eficiente sob a ótica do custo-benefício da atividade de controle.

Atualmente, a Unidade é composta por apenas um servidor efetivo e concursado, ocupante exclusivo do cargo de Controlador Interno. Este servidor é o único responsável pelas atribuições



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

inerentes ao Sistema de Controle Interno (SCI), atuando de forma transversal junto aos diversos órgãos e entidades da administração direta municipal.

As atividades desempenhadas pela Unidade de Controle Interno incluem, mas não se limitam a:

- Avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;
- Análise e parecer prévio nos processos de prestação de contas e tomadas de contas especiais;
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- Fiscalização da conformidade dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- Apoio na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);
- Emissão de relatórios de auditoria, recomendações e alertas;
- Monitoramento do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas;
- Apoio à gestão municipal na prevenção e correção de falhas e irregularidades administrativas.

A UCI exerce suas atribuições sobre todas as secretarias municipais, atuando de forma coordenada com os gestores das pastas de Saúde, Educação e Cultura, Viação e Obras, Administração e Planejamento, Assistência Social, Agricultura, Finanças e demais unidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

A avaliação da atuação da unidade local de controle interno foi recentemente aferida por meio da plataforma ProGov.br – Avaliação da Qualidade dos Sistemas de Controle Interno, vinculada ao Governo Federal. No diagnóstico institucional realizado, a UCI do município obteve uma pontuação geral equivalente a 1,55, conforme ilustrado na Figura 3.

A análise por dimensões demonstra fragilidades relevantes. A ausência de instrumentos de planejamento voltados à auditoria interna e a inexistência de auditorias efetivamente realizadas contribuíram para a baixa avaliação. Abaixo estão detalhados os indicadores da Unidade Central de Controle Interno (Figura 4).

A avaliação evidencia que, embora haja algum esforço normativo para estabelecer procedimentos, ainda é necessário avançar na formalização do planejamento, na execução de auditorias sistemáticas e no fortalecimento estrutural da unidade. Esse diagnóstico serve como base para a proposição de melhorias estruturais e operacionais no Sistema de Controle Interno Municipal, buscando a efetividade da atuação institucional e o cumprimento dos princípios da administração pública.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Figura 3 – Avaliação Geral do Município de Cantagalo no ProGov (2024)



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (2024).

Figura 4 - Indicadores da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (2024).

3. REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

A análise institucional realizada neste estudo revela uma estrutura de controle interno bastante restrita no município de Cantagalo, atualmente composta por apenas um servidor efetivo, responsável por todas as atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno (SCI). Esta realidade, embora compatível com a estrutura administrativa reduzida do município, tem se mostrado insuficiente para assegurar a eficiência, a abrangência e a regularidade das ações de controle,



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

conforme evidenciado pelos resultados obtidos na Avaliação do ProGov 2024.

A pontuação de 1,55 atribuída à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) indica fragilidades significativas, sobretudo nas dimensões relacionadas à ausência de planejamento das auditorias internas e à não realização efetiva das auditorias, as quais obtiveram nota zero. Tais lacunas não decorrem exclusivamente da ausência de regulamentação ou normativos internos, mas refletem também a capacidade operacional limitada da UCI, que hoje depende unicamente da atuação de um único servidor para executar todas as etapas do ciclo de controle.

As atividades ordinárias da Unidade de Controle Interno abrangem diversas funções de elevada complexidade técnica e que demandam tempo, planejamento e especialização. A centralização de todas essas responsabilidades em um único servidor compromete a qualidade e a tempestividade dos controles exercidos, além de inviabilizar o cumprimento pleno das diretrizes previstas em manuais técnicos e programas como o ProGov.br e as Diretrizes de Controle Interno do TCE-PR.

3.1. Estrutura Proposta

Diante desse contexto, propõe-se a seguinte estrutura mínima ideal de pessoal para a Unidade Central de Controle Interno do Município de Cantagalo, capaz de elevar a efetividade do SCI e proporcionar uma melhora significativa nos indicadores avaliativos:

Cargo	Quantidade	Justificativa
Controlador Interno	1 (já existente)	Coordenação geral das atividades, emissão de pareceres estratégicos, vinculação direta ao Prefeito.
Subcontrolador (Auditor Interno)	1	Auxílio na coordenação e execução de auditorias, elaboração de relatórios e análise de conformidade.
Assistente de Controle Interno	1	Suporte técnico e administrativo, organização de arquivos, controle de prazos e fluxos de informação.

Essa estrutura mínima de **três servidores** permitiria à unidade cumprir de maneira mais eficiente as seguintes ações essenciais:

- Estruturar e aplicar **instrumentos de planejamento** voltados à auditoria interna
- **Executar auditorias sistemáticas** nas principais áreas de gasto público;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

- Elaborar **planos de ação corretiva** a partir de achados de auditoria;
- Atuar de forma proativa no **acompanhamento de metas fiscais** e de desempenho das secretarias;
- Melhorar o desempenho institucional no ProGov e em outras avaliações de órgãos externos.

Além disso, a criação de pelo menos um **cargo de subcontrolador ou auditor interno** traria ganhos significativos na especialização das funções e na continuidade dos trabalhos em situações de ausência, férias ou impedimento do Controlador.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de ampliação da equipe da UCI não deve ser vista apenas como um custo adicional, mas sim como um investimento em governança pública, integridade institucional e eficiência administrativa. Municípios que estruturam adequadamente suas unidades de controle tendem a apresentar maior segurança jurídica nas decisões administrativas, redução de riscos de responsabilização e melhores práticas na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se à Administração Municipal que considere, dentro de seu planejamento orçamentário e de pessoal, a implementação gradual da estrutura proposta, iniciando pela criação de um cargo de Subcontrolador ou Auditor Interno, medida que já produziria efeitos diretos na melhoria dos controles e no desempenho institucional.

5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON).

Resolução ATRICON nº 01/2014 – Diretrizes de Controle Interno para os Tribunais de Contas.

BANCO MUNDIAL; CONACI – CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO.

Aprimorando os Controles Internos na Administração Pública Brasileira. Brasília: Banco Mundial; CONACI, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR). **Diretrizes e Orientações de Controle Interno aos Jurisdicionados**. 2. ed. Curitiba: TCE-PR, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR). ProGov – Avaliação das Contas Municipais de Governo. Disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>. Acesso em: 06 jun. 2025.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Cantagalo, 06 de junho de 2025.

Matheus Henrick de Oliveira
Controlador Interno